

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE QUAL MELHOR TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA COMERCIAL

Cristiana Bressan de Carvalho, Eluara Machado Martins^{*}, Carlos Augusto Ramos dos Reis^{**}

Resumo

A pesquisa tem por finalidade analisar e identificar a melhor modalidade de tributação para a empresa Marja LTDA, situada na cidade de Ubá/MG, dentre as modalidades de Lucro Presumido e Lucro Real. A contribuição deste estudo consiste em analisar os benefícios que o regime de tributação pode trazer para a empresa, verificando se há uma possibilidade de redução da Carga Tributária, a fim de proporcionar maior capacidade de se manter no mercado. Este estudo se fez através de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. Após estudo dos dados obtidos neste trabalho, concluiu-se que, para empresa em questão, o lucro presumido será o menos oneroso.

Palavras-chave: Lucro Presumido. Lucro Real. Planejamento Tributário.

1 Introdução

A carga tributária no Brasil é muito onerosa e complexa por apresentar um custo financeiro alto para as empresas. Os empresários e contadores buscam encontrar alternativas que possibilitem a redução dos tributos de forma lícita evitando a incidência tributária e a ocorrência do fato gerador do mesmo reduzindo a alíquota ou a base de cálculo.

Os tributos (impostos, taxas, contribuições especiais e de melhoria e empréstimos compulsórios) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência a correta administração da Carga Tributária.

Os empresários esperam de seus contadores um minucioso estudo acerca do regime de tributação menos molesto a empresa. Para esse planejamento é indispensável realizar estudos, planilhas, comparações e cálculos observando a melhor forma de tributação a ser adotada. Compete ao contador analisar o segmento da empresa e avaliar a forma de tributação para a mesma.

Devido à constante alteração na legislação, é preciso que o profissional esteja sempre atento para não levar o empresário a cometer uma evasão fiscal.

^{*} Acadêmicas do 8º período do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá – MG -e-mail: cristianabressan@hotmail.com e eluara_machado@hotmail.com;

^{**} Professor Orientador, Coordenador e Professor do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá – MG – e-mail: gutounipac@gmail.com.

A evasão fiscal é a sonegação que ocorre quando o contribuinte realiza atos ilegais ou fraudulentos após a concretização do fato gerador, visando suprimir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária.

A elisão fiscal é que a forma lícita de reduzir a carga tributária impostas sobre as empresas, buscando, mediante a uma análise detalhada, avaliá-las, adotando aquela que melhor se adéqua, a fim de reduzir a carga tributária.

Difícilmente encontra-se na doutrina uma abordagem exclusiva da evasão fiscal, já que a elisão mostra-se como o contraponto da ilegalidade.

Esta análise que identifica o regime de tributação mais viável para empresa deve ser realizada utilizando algumas ferramentas, como: Legislação Tributaria (Constituição, CTN), documentação contábil da empresa, livros Contábeis e Fiscais, guias de Recolhimentos e Declarações de Rendimentos, Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), Declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTFs) e Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e outras declarações, não deixando de levar em conta todas as vantagens e desvantagens de cada modalidade que a tributação oferece.

O Brasil possui uma carga tributária maior que a de muitos países, interferindo diretamente nos resultados financeiros da empresa. Diante deste cenário sentem-se a necessidade de reduzir o custo em razão da alta competitividade. Esta elevada carga faz com que os empresários busquem soluções para conseguir reduzir custos e aumentar o resultado da empresa.

Para atender aos objetivos deste estudo, foi utilizada a pesquisa exploratória com o objetivo de obter informações sobre o planejamento tributário e conhecer melhor a realidade da empresa Marja Comércio e Representação e Importação de Produtos para Saúde LTDA.

Este estudo se fez através da pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso, onde foram utilizados os dados coletados na empresa estudada referente ao ano de 2015.

A pesquisa consiste em analisar e identificar o melhor regime de tributação para a empresa Marja LTDA, fazendo uma análise comparativa entre os regimes de tributação, Lucro Presumido e o Lucro Real, verificando se há possibilidade de redução na carga tributária.

2 Planejamento Tributário

O Planejamento Tributário, muitas vezes negligenciado ou até mesmo desconhecido por muitas empresas, pode ser uma fonte de oportunidades para reduzir custos e melhorar seus resultados. Através de estudos e análises comparativas busca-se identificar oportunidades de redução de custos tributários para a empresa.

Em sentido comum, a expressão “planejamento tributário” é utilizada para fazer referência a uma atividade ou uma técnica de prospecção de alternativas de redução da carga tributária suportada pelas pessoas e pelas empresas, sempre em consonância com o ordenamento jurídico em vigor. (FILHO, 2015 p. 19)

De acordo com Paula (2016)¹, o Planejamento tributário é a forma lícita de reduzir a carga fiscal. É um estudo prévio à concretização dos fatos geradores. Não se pode confundir esse tipo de análise com sonegação fiscal, pois planejar é escolher entre duas ou mais opções legais, a que resulte o menor custo tributário. Sonegação fiscal é utilizar formas ilegais para atingir o objetivo de recolher menos tributos, onde são encontrados indícios de fraudes.

Geralmente as grandes empresas possuem um comitê de planejamento tributário constituído por uma equipe de profissionais com conhecimentos específicos em contabilidade, direito, legislação tributária, administração de empresas e economia. Essa equipe busca formas de sobrevivência aos altos custos tributários existentes em nosso país, estudando claramente o perfil dos fornecedores da empresa, visando à diminuição de seu ônus. Tudo isso deve ocorrer antes mesmo da entrega da matéria-prima, dos insumos ou serviços, atentando-se aos efeitos econômicos e jurídicos e aos meios legais menos onerosos. (CREPALDI, 2012, p 4).

Atualmente, no Brasil, há cinco regimes de tributação: Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado, Simples Nacional e MEI. Qualquer empresa pode realizar um planejamento tributário e se enquadrar em qualquer uma dessas modalidades, desde um pequeno estabelecimento até uma empresa de grande porte, avaliando apenas alguns requisitos.

2.1 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota

¹<https://www.treasury.com.br/blog/planejamento-tributario>

do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou quota única do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.²

A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º)³.

A saída do sistema de tributação pelo lucro presumido será efetuada quando a pessoa jurídica deixar de se enquadrar nas condições para permanecer no sistema, como:

- I) cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- IV) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- VII) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (FERNANDES, 2015 p. 54 e 55)

O IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente. Estão determinadas as alíquotas de 15% ou 25% para o IRPJ e 9% para a CSLL (após a presunção instituída por lei). A escolha por esse sistema de tributação geralmente é vantajosa para as empresas com margens de lucratividade superior à presunção (que pode ser de 1,60% até 32%, dependendo da atividade da empresa). Porém, é preciso também avaliar o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que, neste caso, não terão direito a créditos e estarão obrigados às alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente.

2.2 Lucro Real

²http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html

³https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm

O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá, opcionalmente, pagar o imposto de renda mensalmente, determinado sobre a base de cálculo estimada. Nesta hipótese, poderá fazer a apuração anual do lucro real em 31 de dezembro de cada ano-calendário. O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração, obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)⁴.

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real as Pessoas Jurídicas:

- a) cuja receita total tenha excedido o limite de R\$ 48.000.0001 anuais ou R\$ 4.000.000 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses, considerando o somatório da receita bruta de vendas/serviços, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável, dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, além da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou dos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa no ano-calendário anterior;

- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- c) que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda;

- d) que, no decorrer do ano-calendário, efetuem pagamento mensal do Imposto de Renda pelo regime de estimativa (apuração anual com antecipações mensais);

- e) que tenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

- f) que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).(ANDRADE *et al*, 2015 p. 23 e 24)

2.2.1 Apuração do Lucro Real trimestral e anual

Para Silveira *et al* (2011), as empresas que optarem pelo regime de tributação do lucro real trimestral terão de apurar a base de cálculo do imposto de renda, confrontar receitas e despesas/custos, ao final de cada trimestre, ou seja, dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, para alguns autores a apuração pelo lucro

⁴<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2016.pdf/view>

real trimestral traz muitas desvantagens, dentre elas a limitação da compensação do prejuízo fiscal obtido em trimestres anteriores. As empresas que optarem pela apuração do lucro real anual estarão obrigadas ao pagamento mensal do imposto de renda por estimativa, há duas formas de pagamento do IRPJ por estimativa, sendo elas:

- (I) determinação da base de cálculo por aplicação de percentual à receita bruta ou
- (II) levantamento de “lucro real parcial”, a cada mês, mediante balanços ou balancetes de suspensão e redução do imposto. (Silveira *et al*, 2015 p. 104)

2.3 Apuração do Lucro Real com Base em Balancetes de Redução e Suspensão do Imposto

De acordo com Silva (2012)⁵, a pessoa jurídica que opta pelo levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução poderá suspender ou reduzir o pagamento de imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive o adicional, calculado com base no lucro real do período em curso. Também está previsto que quando as pessoas jurídicas que demonstrarem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário, não haverá pagamento mensal do imposto de renda, sendo RIR/99, Art23, § 2º.

2.4 PIS e COFINS

Conforme Andrade *et al* (2015), o PIS e a COFINS são tributos que têm como principal fato gerador o faturamento mensal, assim entendido como o total das receitas auferidas pela Pessoa Jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, salvo as exceções previstas na legislação vigente. São contribuintes do PIS e da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Nacional e MEI. Para estas contribuições existem dois regimes de apuração: regime não cumulativo e regime cumulativo. A principal diferença entre eles é que o não cumulativo permite a possibilidade de compensação de créditos, no mesmo percentual de suas alíquotas, sobre as mercadorias e insumos utilizados na realização da atividade-fim da empresa. A não cumulatividade – neutralização do efeito

⁵http://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-12/Boletim-21/irpj_lucro_real.php

casca – pressupõe que as compras realizadas pela empresa têm em seu preço final o PIS e COFINS embutidos. Assim, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas as contribuições do PIS e da COFINS não cumulativas, com exceções de algumas definidas em lei. As empresas obrigadas ao cálculo do PIS e COFINS pelo método não-cumulativo pagam as contribuições com alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente.

2.5 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social do Lucro Líquido - CSLL

De acordo com Ramos *et al* (2012), todas as pessoas que se dediquem a atividade com finalidade lucrativa estão sujeitas ao IRPJ e CSLL, que podem ser calculados em dois regimes distintos, sendo eles o lucro presumido e lucro real. As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido devem calcular o IRPJ e a CSLL trimestralmente, tomando por base um coeficiente de presunção aplicável sobre a receita bruta apurada que pode variar de 1,6% até 32%. Já as pessoas jurídicas, que optarem pelo lucro real, devem calcular o IRPJ e a CSLL de acordo com o lucro líquido contábil do período de apuração (trimestral ou anual) ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por lei.

A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).⁶

2.6 Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR

De acordo com Andrade *et al* (2015), caso a pessoa jurídica adote como regime de apuração o Lucro Real, haverá também a obrigatoriedade da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Este livro é dividido em duas partes: parte A e parte B, nas quais são controlados os ajustes ao resultado contábil da pessoa jurídica. Esta escrituração deve ter periodicidade mensal, trimestral ou anual, e, embora não haja obrigatoriedade de registro em órgão competente, a escrituração deve ser mantida atualizada. Conforme Instrução Normativa no 1.249/2012 da RFB, a partir do ano-calendário 2013, foi adotado o formulário e-LALUR, uma escrituração eletrônica da apuração do Lucro Real, que foi enviada para a Receita Federal em 2015. Essa obrigação cancelou automaticamente a obrigação da escrituração manual. Isto só não ocorreu para as pessoas jurídicas que não estiverem

⁶<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/IRPJ>

obrigadas ao e-LALUR, ou seja, àquelas que não adotaram como regime de apuração o Lucro Real.

3 Estudo de Caso

A empresa Marja Comércio e Representações e Importações de Produtos para a Saúde Ltda., situada na Rua dos Viajantes, 36 –Centro – Ubá/MG, foi fundada em 1985. Atua como distribuidora de material cirúrgico, principalmente na área de Ortopedia, dentro dos requisitos especificados nas normas vigentes, sempre tendo como lema a Honestidade e a Qualidade e compromete-se de modo permanente com a satisfação de seus clientes, dos médicos cirurgiões e hospitais, assegurando o atendimento pleno de suas necessidades e de seus pacientes a partir do fornecimento de produtos e serviços de qualidade e para atingir esse objetivo conta com 14 colaboradores. Em 2014 entrou em expansão através da abertura de uma filial que está situada na cidade de Juiz de Fora e conta com 26 colaboradores.

O estudo foi realizado com base nos dados contábeis do ano de 2015 da empresa Marja LTDA e teve o auxílio de seu contador que disponibilizou os documentos necessários para a realização da pesquisa. Após a coleta dos dados, os mesmos foram interpretados e posteriormente submetidos à análise de cálculos de tributos nos Regimes de Tributação, do Lucro Presumido e do Lucro Real a fim de constatar qual o melhor regime de tributação para a empresa.

À empresa que tem como atual modalidade de tributação o lucro presumido. Será apresentada uma comparação entre os regimes de tributação: lucro presumido e lucro real, e depois de concluído o estudo, através dos documentos analisados, serão exibidas as informações e as conclusões alcançadas pelo estudo.

Após a comparação entre as duas modalidades será possível verificar em qual incorre a menor carga tributária e qual a forma mais lucrativa para a empresa. Para análise, será feita uma simulação para um possível enquadramento da empresa no regime distinto daquele adotado atualmente pela organização e será demonstrado o cálculo do Lucro presumido referente ao ano de 2015. (TAB.1, TAB.2 e TAB.3)

TABELA 1 – Cálculo do IRPJ- Lucro Presumido

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Receita Bruta de vendas	3.667.239,45	4.500.913,87	4.343.024,43	4.584.100,07	17.095.277,82
Lucro Presumido 8%	293.379,16	360.073,11	347.441,95	366.728,01	1.367.622,23
Base de Cálculo do IRPJ	293.379,16	360.073,11	347.441,95	366.728,01	1.367.622,23
Total IRPJ 15%	44.006,87	54.010,97	52.116,29	55.009,20	205.143,33
Base de cálculo do Adicional	233.379,16	300.073,11	287.441,95	306.728,01	1.127.622,23
Adicional 10%	23.337,92	30.007,31	28.744,20	30.672,80	112.762,22
Total do IRPJ a recolher	67.344,79	84.018,28	80.860,49	85.682,00	317.905,56

Fonte: Escritório de Contabilidade Rosa Emanuela

O lucro presumido é calculado trimestralmente, para poder encontrar a base de presunção do lucro, onde foi aplicada a alíquota de 8%, e após encontrar a base presumida, calcula-se o valor de IRPJ a pagar. Sendo assim, demonstra-se, neste exemplo, que no cálculo do IRPJ pelo lucro presumido é calculado adicional com alíquota de 10% sobre a parcela do lucro que excede R\$ 20.000,00/mês, obtendo assim um valor de R\$ 317.905,56 no ano de 2015.

TABELA 2 - Cálculo do CSLL - Lucro Presumido

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Receita Bruta de vendas	3.667.239,45	4.500.913,87	4.343.024,43	4.584.100,07	17.095.277,82
Lucro Presumido 12%	440.068,73	540.109,66	521.162,93	550.092,01	2.051.433,34
Base de Cálculo do CSLL	440.068,73	540.109,66	521.162,93	550.092,01	2.051.433,34
CSLL a recolher 9%	39.606,19	48.609,87	46.904,66	49.508,28	184.629,00

Fonte: Escritório de Contabilidade Rosa Emanuela

Para encontrar a base de presunção para apurar a CSLL, aplica-se 12% sobre a venda de mercadorias e sobre esta base a alíquota de 9% para encontrar o valor do imposto devido.

A tabela expõe os números que foram operados por trimestre de CSLL, obtendo assim um valor devido de R\$ 184.629,00 no ano de 2015.

TABELA 3 - Cálculo PIS e COFINS cumulativos – Lucro Presumido

	Anual
Receita de Bruta de vendas	17.095.277,82
Base tributada de PIS e COFINS (Receita tributada)	2.961.208,03
PIS 0,65%	19.247,85
COFINS 3%	88.836,24
Total	108.084,09

Fonte: Escritório de Contabilidade Rosa Emanuela

Nesta tabela demonstra-se o cálculo do PIS e COFINS, sendo que a alíquota da modalidade cumulativa é de 0,65% e 3% aplicada sobre a base tributada da receita de vendas, de PIS e COFINS, obtendo assim um valor devido de R\$ 19.247,85 de PIS e R\$ 88.836,24 de COFINS.

Ressalta-se, que no caso da empresa Marja LTDA, a base de cálculo para PIS e COFINS, se diferencia das demais empresas, por se tratar de empresa beneficiada pela Lei nº 12.058/2009, onde suspende o pagamento da Contribuição para o PIS e da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno de artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM, e para artigos e aparelhos de prótese classificados no código 90.21.3 da NCM.

Na tabela abaixo estão os dados extraídos da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa no ano de 2015, os quais serão utilizados para simulação do Lucro Real e cálculos do estudo de caso. (TAB.4)

TABELA 4 - Demonstração do Resultado do Exercício para apuração do Lucro Real

	Ano 2015
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	18.243.391,82
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	1.148.114,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES	898.942,32
RECEITA LÍQUIDA	16.196.355,50
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS	5.074.445,33
CUSTOS DE AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS	6.665.144,15
(-) REDUÇÃO DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS	1.590.698,82
LUCRO/ PREJUÍZO BRUTO	11.121.890,17
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	4.751.272,38
PESSOAL E ENCARGOS	1.726.112,91
TRIBUTÁRIAS	1.503.557,72
FINANCEIRAS	1049.119,66
DESPESAS DE VENDAS	310.057,77
RECEITAS FINANCEIRAS	162.424,32
LUCRO/ PREJUÍZO OPERACIONAL	941.909,41
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	7.312.527,20
LUCRO/ PREJUÍZO ANTES DO IRPJ/CSLL	38.219,28
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	7.274.307,92
(-) adições	7.274.307,92
Base de calculo do IRPJ e CSLL	38.919,28
	7.312.527,20

Fonte: Escritório de Contabilidade Rosa Emanuela

Nas tabelas (TAB.5, TAB.6 e TAB.7) foi demonstrada uma simulação para cálculo do lucro real, sendo apurado o IRPJ a alíquota de 15% e o adicional de 10%. A CSLL 9%, já o PIS e a COFINS são “não cumulativos”, com percentuais de 1,65% e 7,60% respectivamente.

TABELA 5 - Cálculo do IRPJ – Lucro Real

	Anual
Lucro Contábil	7.274.307,92
Adições	38.919,28
Exclusões	-
Base de Cálculo	7.312.527,20
IRPJ a recolher 15%	1.096.879,08
Base de Cálculo adicional	7072.527,20
IRPJ adicional a recolher 10%	707.252,72
Total do IRPJ	1.804.131,80

Fonte: Elaborado pelas autoras

Na tabela acima foi demonstrada uma simulação no lucro real, onde se calculou o IRPJ, observando que a base de cálculo ultrapassa o valor de 240.000,00, é calculado o valor adicional, encontrando o valor de R\$ 1.804.131,80 a pagar, sendo que o valor do IRPJ é de R\$ 1.096.879,08 e o adicional é de R\$ 707.252,72. A empresa teve valor de adições de R\$ 38.919,28 que foram acrescentados aos cálculos.

TABELA 6 - Cálculo do CSLL – Lucro Real

	Anual
Lucro Contábil	7.274.307,92
Adições	38.919,28
Exclusões	-
Base de Cálculo	7.312.527,20
CSLL a recolher 9%	658.127,45
Total da CSLL	658.127,45

Fonte: Elaborada pelas autoras

No cálculo da CSLL, aplica-se 9% para encontrar o valor do imposto devido. Demonstrado um montante no valor de R\$ 658.127,45 no ano 2015.

TABELA 7 - Cálculo PIS e COFINS Não Cumulativo – Lucro Real

	Ano 2015
Receita de Vendas tributada	2.961.208,03
PIS 1,65% débito	48.859,93
COFINS 7,60% débito	225.051,81
Compra mercadorias tributadas	794.473,86
PIS 1,65% crédito	13.108,82
COFINS 7,60% crédito	60.380,01
Total de PIS a recolher	35.751,11
Total de COFINS a recolher	164.671,80

Fonte: Elaborado pelas autoras

Na tabela acima foram calculados os créditos e débitos do PIS e COFINS pela modalidade não cumulativa. Para o ano de 2015, foi encontrado o montante de R\$ 35.751,11 de PIS e R\$ 164.671,80 de COFINS; esses valores foram calculados considerando os créditos na entrada de mercadoria e débitos da receita bruta de vendas. Ressalta-se que para este cálculo a alíquota é aplicada sobre a base tributada da receita de vendas de PIS e COFINS, por se tratar de empresa beneficiada pela Lei nº 12.058/2009, onde suspende o pagamento da Contribuição para o PIS e da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno de artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM, e para artigos e aparelhos de prótese classificados no código 90.21.3 da NCM.

TABELA 8 - Lucro Presumido x Lucro Real

	Lucro Presumido	Lucro Real
IRPJ	317.905,56	1.804.131,80
CSLL	184.629,00	658.127,45
PIS	19.247,85	35.751,11
COFINS	88.836,24	164.671,80
Lucro Presumido x Lucro Real	610.618,65	2.662.682,16

Fonte: Elaborado pelas autoras

Como se pode observar na tabela (TAB.8), a melhor modalidade de tributação para a empresa Marja LTDA é o Lucro presumido. O montante que foi pago de impostos por meio do lucro presumido foi de R\$ 610.618,65, enquanto tributada por meio do lucro real seria

pago o montante de R\$ 2.662.682,16. Obtendo assim, uma economia tributária de R\$ 2.052.063,57. Relativo aos impostos CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

4 Considerações finais

O Planejamento Tributário é uma ferramenta importante para que a empresa mantenha sua competitividade e previna, de forma legítima, da alta carga tributária, pois, através de meios lícitos buscam-se alternativas para redução de impostos e tomadas de decisões refletindo direta e positivamente nos resultados da empresa.

É de suma importância que cada empresa analise de forma individual e minuciosa em qual regime de tributação melhor se adéqua, determinando assim, o sucesso ou fracasso de seus negócios, independente do porte da empresa.

Através deste estudo de caso comprovou-se que o regime tributário que esta empresa utiliza lhe é o mais adequado. O lucro presumido é o mais apropriado, por possuir uma menor carga tributária.

Ficou evidenciado também, o quão importante é a elaboração de um planejamento tributário, possibilitando analisar um correto enquadramento fiscal, auxiliando na economia de impostos, além de dar suporte para tomada de decisões.

Abstrat

The research has the purpose of analyzing and identifying the best mode of taxation for the company Marja LTDA, located in the city of Ubá / MG, among the Presumed Profit and Real Profit modalities. The contribution of this study is to analyze the benefits that the tax regime can bring to the company, verifying if there is a possibility of reducing the Tax Load, in order to provide greater capacity to remain in the market. This study was done through bibliographical, documentary and case study research. After studying the data obtained in this work, it was concluded that, for the company in question, the presumed profit will be the least onerous.

Keywords: Presumed Profit; Real profit; Tax Planning.

Referências

ANDRADE, Euridice S. Mamede *et al.* **Contabilidade Tributária: Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal**, 2ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

BASTOS, Roseli Quaresma. **Elisão e evasão fiscal: Os limites do planejamento tributário.** Disponível em :<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8325>. Acesso em 05 jun 2016.

Boletim- Imposto de Renda. Disponível em:<http://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-12/Boletim-21/irpj_lucro_real.php>. Acesso em 19 de nov. 2016.

Capítulo VI - IRPJ - Lucro Real 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2016.pdf/view>>. Acesso em 19 de nov. 2016.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada.** 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário Teoria e Prática.** 1.ed. Rio de Janeiro, 2012.

FERNANDES, Edison Carlos. **Imposto sobre a Renda Da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL.** São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento Tributário.** 2ª ed. Saraiva, 2015.

MALAN, Pedro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO>. Acesso em 19 de nov. 2016

PAULA, Gilles B. de. **Planejamento Tributário: quanto mais amigo do leão, menor a mordida.** Disponível em: <<https://www.treasy.com.br/blog/planejamento-tributario>>. Acesso em 10 de out. 2016.

RAMOS, Ana Rita Picolli Gomes de O. *et al.* **Direito Societário - Fusões, Aquisições, Reorganizações Societárias e Deu Diligencie.** Editora Saraiva, 2012.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da *et al.* **Estratégias Societárias, Planejamento Tributário e Sucessório.** Editora Saraiva, 2015.

Tributação pelo Lucro Presumido. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html>. Acesso em 15 de out. 2016.